



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 230 DE 22 de novembro de 2022.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2022, a dá outras providências.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária, financeira e contábil contidas na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece o prazo para divulgação e publicação das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº.10.540 de 5 de novembro de 2020 – Presidência da República, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta e estabelece prazos para os procedimentos de consolidação das contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº. 01/2009 e nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que estabelece normas e prazos para Prestação de Contas do Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encerramento da execução orçamentária, financeiro e contábil do exercício 2022 do Prefeitura de Campos de Júlio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2022, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesse Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 2º Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo I para o encerramento do Exercício Financeiro de 2022.

§ 1º A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o **caput**, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do responsável de cada unidade gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§ 2º Entende-se por unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Campos de Júlio.

§ 3º Compete à Unidade de Controle Interno - UCI, à Contadoria, à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados nesse Decreto.

Art. 3º A partir da publicação desse Decreto, até a entrega das Contas Anuais de Governo e Gestão e das demais prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 4º Compete à Contadoria Municipal a consolidação das contas do Município de Campos de Júlio, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no **caput**, entende-se por consolidação das contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema de Administração Pública e Orçamentária - SAPO, integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os Ordenadores de Despesa, são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas unidades gestoras.

§ 3º Os Contadores dos Poderes Executivo e Legislativo são responsáveis pelos registros dos atos e fatos contábeis, como também, pela tempestividade e fidedignidade com que devam ser evidenciados nos demonstrativos das suas respectivas unidades gestoras.

§ 4º O processamento automático das informações não exime as responsabilidades a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 4º desse Decreto.

Art. 5º Serão admitidas solicitações de créditos adicionais por órgãos e entidades, até o dia 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as despesas referentes a educação, saúde, gasto com pessoal, emendas parlamentares, convênios e as de relevante interesse público, tempestivamente solicitadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

§ 1º A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 16 de dezembro de 2022, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, emendas parlamentares, convênios e em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 2º As despesas relativas às diárias, aos suprimentos de fundos e à ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia 30 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 7º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins da inscrição de que trata o caput, deve-se observar o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as unidades gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental.

§ 3º Para fins da inscrição de que trata o **caput**, as unidades gestoras responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento, até 16 de dezembro de 2022, dos empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com saúde, educação e investimentos.

§ 4º A inscrição prevista no **caput** como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira, por fonte detalhada, e à indicação expressa, pelo contador e do responsável pela unidade gestora de que se trata a despesa, cujas obrigações contratuais estiverem em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 5º A indicação e a comprovação previstas no § 3º deverão ser protocolizadas na Contadoria Municipal, até 16 de dezembro de 2022, e os saldos dos empenhos não indicados deverão ser cancelados pela Contadoria Municipal.

§ 6. A Contadoria Municipal disponibilizará a partir do dia 15 de fevereiro de 2023, o quadro demonstrativo de Superávit/Déficit para todos os órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e **accountability** conforme o Anexo II.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Institucional, à Secretaria Municipal de Finanças e à Contadoria Municipal, concorrentemente, orientar os órgãos e entidades sobre a observância do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, concomitante com o previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e a Secretaria Municipal de Finanças definirão fluxo acerca das solicitações e autorizações para os empenhos a serem emitidos após 16 de dezembro de 2022, que estarão devidamente autorizadas suas inscrições em “Restos a Pagar”;

II - os saldos de empenho emitidos anteriormente à data do inciso I deste artigo devem atender ao disposto no art. 6º desse Decreto e nas demais disposições correlatas; e

III - o fluxo definido deverá possibilitar o acompanhamento da Contadoria Municipal e da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, que atuarão com vistas a manter a eficiência e fidedignidade dos procedimentos de encerramento do exercício, a fim de resguardar o fiel cumprimento do que dispõem a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como demais normas pertinentes.

Art. 9º No exercício financeiro de 2023, os saldos de Restos a Pagar deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

§ 1º Deverão ser cancelados ou liquidados, até 31 de outubro de 2023, pela unidade gestora responsável e pela Contadoria Municipal, os saldos remanescentes de “Restos a Pagar Não Processados” de exercício anterior e anteriores não liquidados e que não estejam em fase de liquidação.

§ 2º As despesas de 2022 inscritas em “Restos a Pagar Não Processados”, em consonância com o art. 7º, serão liquidadas e pagas em observância ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de dezembro de 2023.

§ 3º Observada a ordem cronológica de pagamento e os prazos a que se refere o § 1º, os Restos a Pagar Processados” inscritos em 2022 ou em anos anteriores deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2023.

Art. 10 As despesas de exercícios anteriores a 2022 com saldos inscritos em “Restos a Pagar Não Processados”, cujo fato gerador tenha ocorrido, mas sem a correspondente liquidação deverão ser cancelados até o encerramento do exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. Ficam excetuados do procedimento previsto os restos a pagar não processados decorrentes de convênios e os relativos à obras e instalações.

Art. 11 Os saldos de Restos a Pagar “Processados” com prescrição quinquenal nos termos do § 5º do artigo 206 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os arts. 199 e 202 do mesmo dispositivo, deverão ser cancelados no encerramento do exercício financeiro.

Art. 12 O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos de restos a pagar “Processados” e “Não Processados” efetuados na forma desse Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica a Contadoria Municipal autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício, até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 14. Havendo fatos supervenientes após a aprovação dos demonstrativos contábeis, que venham a impactar o resultado do exercício, provocando mudança nos demonstrativos contábeis aprovados a Contadoria Municipal deverá ser comunicada formalmente que analisará a materialidade e a relevância, bem como adotará as providências necessárias quanto à fidedignidade das Contas Anuais de Governo e Gestão.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os ajustes e as limitações a que se refere o caput terão como base os relatórios de previsão e arrecadação da receita – produzidos pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 16. Compete à Unidade de Controle Interno - UCI a elaboração de Relatório Circunstanciado de auditoria que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

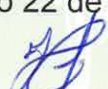
Art. 17 A Unidade de Controle Interno - UCI monitorará o cumprimento deste Decreto, que encaminhará ao órgão competente os casos de não cumprimento dos prazos e procedimentos aqui fixados, para que seja apreciada a responsabilidade.


Art. 18. Para o encerramento do exercício de 2022, os lançamentos que envolvam reconhecimento de receitas/despesas orçamentárias deverão ser realizados até o dia 06 de janeiro de 2023.

Art. 19. A abertura do exercício financeiro de 2023 será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio 22 de novembro de 2022


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE MURILO PELLICOLI
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional


LERINE LOANA DE MACEDO
Secretária Municipal de Finanças


SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador


GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR
Auditor Público Interno



ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

I - 15 de dezembro de 2022: data-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais elencados no art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 16 de dezembro de 2022, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, emendas parlamentares, convênios e em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - 16 de dezembro de 2022: data-limite para verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhe dão suporte e adoção das providências ao necessário estorno dos valores que não possuem respaldo documental, sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com saúde, educação e investimentos;

IV - 22 de dezembro de 2022: data limite para pagamento;

V – Até 23/12/2022 prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimento de fundos;

VI Até 23/12/2022 proceder o inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes, elencando e justificando em documento eventuais inconsistências e irregularidades verificadas;

VII 6 de janeiro de 2023: data -limite para os lançamentos que envolvam receitas e despesas orçamentárias;

VIII 6 de janeiro de 2023: data-limite para fechamento da conciliação bancária, incluindo o mês de dezembro de 2022;

IX – 6 de janeiro de 2023: entrega à contabilidade, pela Procuradoria Geral do Município e pela Gerência Tributária o levantamento da dívida ativa e da dívida passiva fundada, incluindo precatórios;

X 6 de janeiro de 2023: Efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos;

XI 10 de janeiro de 2023 abertura do exercício financeiro de 2023 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

XII 27 de janeiro de 2023 encerramento do exercício de 2022 e transferências de saldos;

XIII 30 de janeiro de 2023 envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2022 via SICONFI, nos termos dos art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

XIV 30 de janeiro de 2023 envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2022 ou 2º semestre de 2022 via SICONFI, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

XV Até 31 de janeiro de 2023, envio da Matriz de Saldos Contábeis do mês de dezembro de 2022, via SICONFI, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

XVI Até 31 de janeiro de 2023, Envio da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento de 2022, nos termo do Anexo I da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

XVII Até 3 de fevereiro de 2023, publicação dos relatórios do RREO do 6º bimestre/2022 e 3º quadrimestre/2022 RGF na imprensa oficial;

XVIII Até 3 de fevereiro de 2023, publicação do edital de realização de audiência do RGF 3º Quadrimestre de 2022;

XIX Até 6 de fevereiro de 2023, publicação do edital na imprensa oficial informando que as contas governamentais estão a disposição no Poder Legislativo;

XX Até 6 de fevereiro de 2023, publicação dos Balanços das contas governamentais na imprensa oficial;

XXI Até 10 de fevereiro de 2023, encaminhamento das contas anuais de governo ao Poder Legislativo;

XXII A Contadoria Municipal disponibilizará a partir do dia 15 de fevereiro de 2023, o quadro demonstrativo de Superávit/Déficit para todos os órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e accountability conforme o Anexo II;

XXIII Até 16 de fevereiro de 2023, encaminhamento da 13ª carga contábil do aplic e encerramento;

XXIV Até 30 de abril de 2023, Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2022, via SICONFI, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

XXV Deverão ser cancelados ou liquidados, até 31 de outubro de 2023, pela unidade gestora responsável e pela Contadoria Municipal, os saldos remanescentes de "Restos a Pagar Não Processados" de exercício anterior e anteriores não liquidados e que não estejam em fase de liquidação;

XXVI Até 31 de dezembro de 2023 observada a ordem cronológica, realizar os pagamentos de Restos a Pagar Processados" inscritos em 2022 ou em anos anteriores.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Anexo II

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE SUPERAVID / DEFICIT FINANCEIRO

| Fonte Recurso | Disponibilidade Financeira Bruta | Restos a Pagar | | | | | | Exercício Financeiro | | | Superavit ou Deficit Financeiro (Antes dos Valores Restituíveis) | Valores Restituíveis | Superavit ou Deficit Financeiro Apurado |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--|---------------------------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---|--|----------------------|---|
| | | Processados de Exercícios Anteriores | Processados do Exercício Anterior | Não Processados de Exercícios Anteriores | Não Processados do Exercício Anterior | Empenhos em Liquidação | Empenhos Liquidados a Pagar | Empenhos não Liquidados | | | | | |
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I = (A - B - C - D - E - F - G - H) | J | K = (J) | | |
| Total Consolidado | | | | | | | | | | | | | |

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO N° 333/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 333/2022.

ESPÉCIE: Credenciamento de serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo serviço de servente de pedreiro.

VIGÊNCIA: 16/09/2022 a 15/09/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade n° 06/2022, Edital de Credenciamento n° 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO CNPJ/MF sob o n° 47.915.586/0001-88/CONTRATADA.

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2022 à 20/12/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e

JOSIELLI APARECIDA SILVA BRAZIL MICHELON / CONTRATADA.

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

DECRETO N° 259, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 1.610 de 09 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 555.125,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 FUNDO MANU. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(514) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 555.125,00

Total suplementação R\$ 555.125,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(854) 4.4.90.52.00.00.1.094.01.0540 Equipamentos e Material Permanente R\$ 555.125,00

Total anulação R\$ 555.125,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 4° APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2022

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Hospitalares.

ITEM 60 – Dopamina, cloridrato, concentração/dosagem 5 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola de 10 ml, via de administração parenteral.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 17,44 (dezesete reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM 122 – Prometazina, cloridrato – concentração dosagem 25 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração via parenteral. Ampola 2 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINAM: – IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito/CONTRATANTE, e a empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.065.614/0001-38/CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 215/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2022 à 20/12/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e

Raine Rosana Viana Mendes / CONTRATADA.

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

DECRETO N° 230 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2022, a dá outras providências.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária, financeira e contábil contidas na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece o prazo para divulgação e publicação das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº.10.540 de 5 de novembro de 2020 – Presidência da República, que Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta e estabelece prazos para os procedimentos de consolidação das contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº. 01/2009 e nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que estabelece normas e prazos para Prestação de Contas do Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encerramento da execução orçamentária, financeiro e contábil do exercício 2022 do Prefeitura de Campos de Júlio.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2022, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesse Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 2º Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo I para o encerramento do Exercício Financeiro de 2022.

§ 1º A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o **caput**, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do responsável de cada unidade gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§ 2º Entende-se por unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Campos de Júlio.

§ 3º Compete à Unidade de Controle Interno - UCI, à Contadoria, à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados nesse Decreto.

Art. 3º A partir da publicação desse Decreto, até a entrega das Contas Anuais de Governo e Gestão e das demais prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 4º Compete à Contadoria Municipal a consolidação das contas do Município de Campos de Júlio, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no **caput**, entende-se por consolidação das contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema de Administração Pública e Orçamentária - SAPO, integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os Ordenadores de Despesa, são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas unidades gestoras.

§ 3º Os Contadores dos Poderes Executivo e Legislativo são responsáveis pelos registros dos atos e fatos contábeis, como também, pela tempestividade e fidedignidade com que devam ser evidenciados nos demonstrativos das suas respectivas unidades gestoras.

§ 4º O processamento automático das informações não exime as responsabilidades a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 4º desse Decreto.

Art. 5º Serão admitidas solicitações de créditos adicionais por órgãos e entidades, até o dia 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as despesas referentes a educação, saúde, gasto com pessoal, emendas parlamentares, convênios e as de relevante interesse público, tempestivamente solicitadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

§ 1º A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 16 de dezembro de 2022, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, emendas parlamentares, convênios e em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 2º As despesas relativas às diárias, aos suprimentos de fundos e à ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 7º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins da inscrição de que trata o caput, deve-se observar o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as unidades gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental.

§ 3º Para fins da inscrição de que trata o **caput**, as unidades gestoras responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento, até 16 de dezembro de 2022, dos empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com saúde, educação e investimentos.

§ 4º A inscrição prevista no **caput** como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira, por fonte detalhada, e à indicação expressa, pelo contador e do responsável pela unidade gestora de que se trata a despesa, cujas obrigações contratuais estiverem em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 5º A indicação e a comprovação previstas no § 3º deverão ser protocolizadas na Contadoria Municipal, até 16 dezembro de 2022, e os saldos dos empenhos não indicados deverão ser cancelados pela Contadoria Municipal.

§ 6. A Contadoria Municipal disponibilizará a partir do dia 15 de fevereiro de 2023, o quadro demonstrativo de Superávit/Déficit para todos os órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e **accountability** conforme o Anexo II.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, à Secretaria Municipal de Finanças e à Contadoria Municipal, concorrentemente, orientar os órgãos e entidades sobre a observância do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, concomitante com o previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e a Secretaria Municipal de Finanças definirão fluxo acerca das solicitações e autorizações para os empenhos a serem emitidos após 16 de dezembro de 2022, que estarão devidamente autorizadas suas inscrições em "Restos a Pagar"; II - os saldos de empenho emitidos anteriormente à data do inciso I deste artigo devem atender ao disposto no art. 6º desse Decreto e nas demais disposições correlatas; e III - o fluxo definido deverá possibilitar o acompanhamento da Contadoria Municipal e da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, que atuarão com vistas a manter a eficiência e fidedignidade dos procedimentos de encerramento do exercício, a fim de resguardar o fiel cumprimento do que dispõem a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como demais normas pertinentes.

Art. 9º No exercício financeiro de 2023, os saldos de Restos a Pagar deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

§ 1º Deverão ser cancelados ou liquidados, até 31 de outubro de 2023, pela unidade gestora responsável e pela Contadoria Municipal, os saldos remanescentes de "Restos a Pagar Não Processados" de exercício anterior e anteriores não liquidados e que não estejam em fase de liquidação.

§ 2º As despesas de 2022 inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", em consonância com o art. 7º, serão liquidadas e pagas em observância ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de dezembro de 2023.

§ 3º Observada a ordem cronológica de pagamento e os prazos a que se refere o § 1º, os Restos a Pagar Processados" inscritos em 2022 ou em anos anteriores deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2023.

Art.10 As despesas de exercícios anteriores a 2022 com saldos inscritos em "Restos a Pagar Não Processados", cujo fato gerador tenha ocorrido, mas sem a correspondente liquidação deverão ser cancelados até o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. Ficam excetuados do procedimento previsto os restos a pagar não processados decorrentes de convênios e os relativos à obras e instalações.

Art.11 Os saldos de Restos a Pagar "Processados" com prescrição quinquenal nos termos do § 5º do artigo 206 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os arts. 199 e 202 do mesmo dispositivo, deverão ser cancelados no encerramento do exercício financeiro.

Art.12 O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos de restos a pagar "Processados" e "Não Processados" efetuados na forma desse Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica a Contadoria Municipal autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício, até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 14. Havendo fatos supervenientes após a aprovação dos demonstrativos contábeis, que venham a impactar o resultado do exercício, provocando mudança nos demonstrativos contábeis aprovados a Contadoria Municipal deverá ser comunicada formalmente que analisará a materialidade e a relevância, bem como adotará as providências necessárias quanto à fidedignidade das Contas Anuais de Governo e Gestão.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os ajustes e as limitações a que se refere o caput terão como base os relatórios de previsão e arrecadação da receita – produzidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16. Compete à Unidade de Controle Interno - UCI a elaboração de Relatório Circunstanciado de auditoria que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

Art. 17 A Unidade de Controle Interno - UCI monitorará o cumprimento deste Decreto, que encaminhará ao órgão competente os casos de não cumprimento dos prazos e procedimentos aqui fixados, para que seja apreciada a responsabilidade.

Art. 18. Para o encerramento do exercício de 2022, os lançamentos que envolvam reconhecimento de receitas/despesas orçamentárias deverão ser realizados até o dia 06 de janeiro de 2023.

Art. 19. A abertura do exercício financeiro de 2023 será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio 22 de novembro de 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE MURILO PELLICOLI

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

LERINE LOANA DE MACEDO

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO NORBERTO DA SILVA

Contador

GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR

Auditor Público Interno

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

I - 15 de dezembro de 2022: data-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais elencados no art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; II – A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 16 de dezembro de 2022, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, emendas parlamentares, convênios e em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; III - 16 de dezembro de 2022: data-limite para verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhe dão suporte e adoção das providências ao necessário estorno dos valores que não possuem respaldo documental, sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com saúde, educação e investimentos; IV - 22 de dezembro de 2022: data limite para pagamento; V – Até 23/12/2022 prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimento de fundos; VI Até 23/12/2022 proceder o inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes, elencando e justificando em documento eventuais inconsistências e irregularidades verificadas; VII 6 de janeiro de 2023: data -limite para os lançamentos que envolvam receitas e despesas orçamentárias; VIII 6 de janeiro de 2023: data-limite para fechamento da conciliação bancária, incluindo o mês de dezembro de 2022; IX – 6 de janeiro de 2023: entrega à contabilidade, pela Procuradoria Geral do Município e pela Gerência Tributária o levantamento da dívida ativa e da dívida passiva fundada, incluindo precatórios; X 6 de janeiro de 2023: Efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos; XI 10 de janeiro de 2023 abertura do exercício financeiro de 2023 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; XII 27 de janeiro de 2023 encerramento do exercício de 2022 e transferências de saldos; XIII 30 de janeiro de 2023 envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2022 via SICONFI, nos termos dos art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); XIV 30 de janeiro de 2023 envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2022 ou 2º semestre de 2022 via SICONFI, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); XV Até 31 de janeiro de 2023, envio da Matriz de Saldos Contábeis do mês de dezembro de 2022, via SICONFI, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019; XVI Até 31 de janeiro de 2023, Envio da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento de 2022, nos termos do Anexo I da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019; XVII Até 3 de fevereiro de 2023, publicação dos relatórios do RREO do 6º bimestre/2022 e 3º quadrimestre/2022 RGF na imprensa oficial; XVIII Até 3 de fevereiro de 2023, publicação do edital de realização de audiência do RGF 3º Quadrimestre de 2022; XIX Até 6 de fevereiro de 2023, publicação do edital na imprensa oficial informando que as contas governamentais estão a disposição no Poder Legislativo; XX Até 6 de fevereiro de 2023, publicação dos Balanços das contas governamentais na imprensa oficial; XXI Até 10 de fevereiro de 2023, encaminhamento das contas anuais de governo ao Poder Legislativo; XXII A Contadoria Municipal disponibilizará a partir do dia 15 de fevereiro de 2023, o quadro demonstrativo de Superávit/Déficit para todos os órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e accountability conforme o Anexo II; XXIII Até 16 de fevereiro de 2023, encaminhamento da 13ª carga contábil do aplic e encerramento; XXIV Até 30 de abril de 2023, Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2022, via SICONFI, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); XXV Deverão ser cancelados ou liquidados, até 31 de outubro de 2023, pela unidade gestora responsável e pela Contadoria Municipal, os saldos remanescentes de "Restos a Pagar Não Processados" de exercício anterior e anteriores não liquidados e que não estejam em fase de liquidação; XXVI Até 31 de dezembro de 2023 observada a ordem cronológica, realizar os pagamentos de Restos a Pagar Processados inscritos em 2022 ou em anos anteriores.

Anexo II

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

| Fonte Recurso | Disponibilidade Financeira Bruta | Restos a Pagar | | | | Exercício Financeiro | | | Superavit ou Deficit Financeiro (Antes dos Valores Restituíveis) I = (A - B - C - D - E - F - G - H) | Valores Restituíveis | Superavit ou Deficit Financeiro Apurado K = (I - J) |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--|---------------------------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------------|---|----------------------|--|
| | | Processados de Exercícios Anteriores | Processados do Exercício Anterior | Não Processados de Exercícios Anteriores | Não Processados do Exercício Anterior | Empenhos em Liquidação | Empenhos Liquidados a Pagar | Empenhos não Liquidados | | | |
| A | B | C | D | E | F | G | H | J | K = (I - J) | | |
| Total Consolidado | | | | | | | | | | | |

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Aquisição de materiais de Higiene e Limpeza, conforme preção Eletrônico 14/2022.

DO VALOR: Reajuste conforme tabela abaixo:

| Nº do item | Descrição | Valor Atual | Valor Solicitado |
|------------|------------------------|-------------|------------------|
| 15 | Condicionador Infantil | R\$ 10,20 | R\$ 15,00 |
| 73 | Papel Higiénico fardo | R\$ 75,00 | R\$ 119,00 |
| 88 | Rodo de alumínio 80 cm | R\$ 30,00 | R\$ 40,00 |
| 108 | Shampoo Infantil | R\$ 9,00 | R\$ 15,00 |
| 120 | Papel Higiénico fardo | R\$ 75,00 | R\$ 119,00 |

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI CNPJ: 07.508.571/0001-80/ CONTRATADA.

Ligiane A Pazinato / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Professor Pedagogia

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2022 à 20/12/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e

MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO / CONTRATADA.

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2022 à 20/12/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e

TAIZA GLEICE BARBOSA NOGUEIRA / CONTRATADA.

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2022 à 20/12/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e

ANDREIA VITORIO DINIZ / CONTRATADA.

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

LEI Nº. 1.605, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(488) 3.3.90.39.00.00.2.076.01.0571 Outros Serv. de Terc. de Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MANU. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(514) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

Total suplementação R\$ 260.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(799) 4.4.90.51.00.00.1.081.01.0571 Obras e Instalações R\$ 60.000,00

(854) 4.4.90.52.00.00.1.094.01.0540 Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00

Total anulação R\$ 260.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT